

LEI Nº 1.250/89

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.058/83 E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

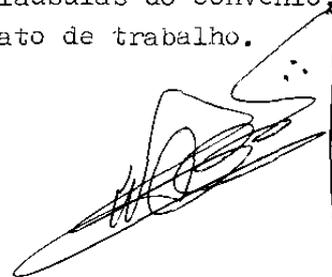
Art.1º)-Esta Lei estabelece critérios de contratação de pessoal por tempo determinado, define o interesse público municipal de caráter excepcional e fixa o regime jurídico do pessoal contratado.

Art.2º)-A contratação do pessoal por tempo determinado somente poderá ocorrer quando da execução de obras ou de programas especiais de trabalho, e, para prestação de serviços não atendidos diretamente pela Prefeitura, instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.3º)-Entende-se por interesse público municipal de caráter excepcional a execução de serviços e obras, programas especiais de trabalho originários da assinatura de convênio, acordo em ajuste com entidades públicas ou privadas nas áreas de educação, de saúde, da agricultura, das rodovias, de saneamento básico, urbano e rural.

Art.4º)-Não se instituirá programa especial de trabalho que, por sua natureza e definição, inclua-se na área de atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal, salvo, em caso de calamidade pública, de competência concorrente de outro poder.

Art.5º)-A duração do contrato será fixada pelo Poder Executivo Municipal, de conformidade com as cláusulas do convênio, acordo e ajuste e constará do contrato de trabalho.



...

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho poderá ser rescindido a qualquer tempo, na conveniência das partes ou por justa causa, comprovado em processo administrativo.

Art. 6º) - O regime jurídico do pessoal contratado por tempo determinado será celetista.

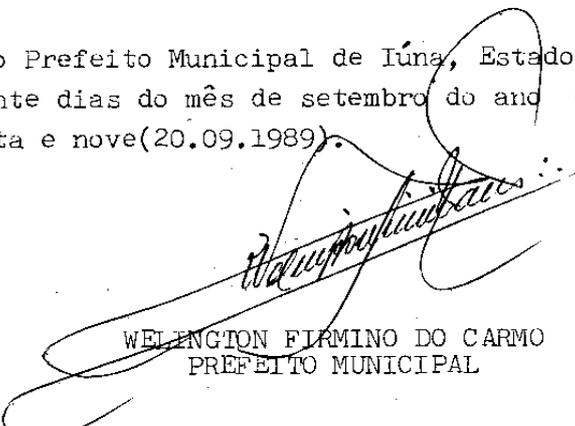
Art. 7º) - O salário do pessoal contratado por tempo determinado será idêntico aos vencimentos fixados por lei para os funcionários ocupantes de cargos pertencentes aos Quadros Único da Prefeitura Municipal.

Art. 8º) - O salário do pessoal contratado por tempo determinado será reajustado de conformidade com a Política Nacional de Salário.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 1989.

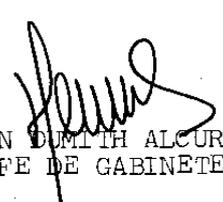
Art. 10º) Revogam-se as disposições em contrário e os artigos 1º ao 11º da Lei nº 1.058/83.

Cabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (20.09.1989).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria do Gabinete aos vinte dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (20.09.1989), e publicada no Jornal nº. 61.



HERON DUMITH ALCORE
CHEFE DE GABINETE